



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Ofício Circular nº 006/2016 - TCE-PE/PRES

Recife, 21 de julho de 2016.

Assunto: Alerta de Responsabilização.

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão de seu Pleno em 20 de julho de 2016, deliberou, por unanimidade, pelo envio do presente Ofício Circular para todos os prefeitos do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de abertura de concursos públicos municipais, às vésperas do período eleitoral de 2016, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em muitos dos municípios que abriram concurso, há indícios de irregularidades na gestão fiscal, inclusive quanto à observância do limite da despesa total de pessoal, conforme regras da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO que, mesmo em municípios que não estejam ultrapassando o limite de despesa com pessoal, há vedação expressa, no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, proibindo o aumento de despesas com pessoal, nos últimos seis meses do mandato do prefeito;

CONSIDERANDO recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) de que a homologação do concurso público dá direito subjetivo à nomeação dos aprovados, dentro do número de vagas, de forma que a simples homologação é ato tendente a aumentar despesas com pessoal, nos termos do parágrafo único do art. 21 da LRF;

CONSIDERANDO que este Tribunal deliberou, através do Acórdão TC nº 1859/12 (processo nº 1207837-2), que as normas e jurisprudências que envolvem o presente assunto levam ao entendimento de que a realização de concurso em final de mandato, com vagas abertas, na prática aumenta a despesa de pessoal para o próximo gestor;

CONSIDERANDO que a deflagração de concursos públicos, em desacordo com normas e princípios da LRF, bem como ao princípio da prudência na Administração Pública, pode comprometer a próxima gestão municipal, a partir de janeiro de 2017;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO, ainda, algumas denúncias preliminares, que deram entrada no Tribunal, de uso político-eleitoral da deflagração de concursos públicos em municípios;

CONSIDERANDO a atribuição do art. 71, IX, da Constituição Federal, pelo qual o Tribunal pode “assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade”;

CONSIDERANDO, ainda, a competência dos tribunais de contas para emitirem alertas de responsabilização, com intuito de prevenir responsabilidades dos gestores, evitar reiteração de ilícitos e preservar o interesse econômico do Poder Público, nos termos do art. 14 da Resolução TCE-PE 15/2011;

Envio ofício circular para **ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fulcro no art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, recomendando:

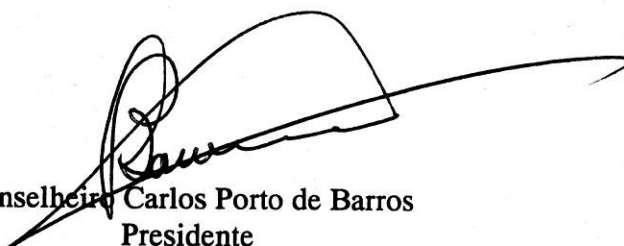
I – pela suspensão dos concursos públicos em andamento, no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco;

II – pela realização, quando couber, de novos concursos apenas a partir de janeiro de 2017, em observância ao disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Fica Vossa Excelência ciente das consequências da não adoção destas cautelas, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento do tema, ficando sujeito, inclusive, às eventuais penalidades de rejeição de contas, multa e remessa de peças do processo ao Ministério Público de Contas, quando do julgamento das contas anuais de gestão.

Informo que a Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal acompanhará o cumprimento deste **ALERTA** pelos prefeitos e, nas contas de 2016, a questão será obrigatoriamente analisada.

Atenciosamente,



Conselheiro Carlos Porto de Barros
Presidente